

• Que a Gestão Estadual respeite o fluxo de apreciação das matérias entre as instâncias de pactuação e de controle social; de maneira transparente, legítima e ordenada.

• Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA/DDASS/CER encaminhe o Diagnóstico da Regulação Estadual, citado no item 1.2 desta Resolução; a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, até o dia 12 de novembro de 2021 para os devidos encaminhamentos e deliberações.

2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologo a Resolução CES/PA Nº 038 de 27 de outubro de 2021, em cumprimento ao Art. 19, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA.

Membros da Mesa Diretora do CES/PA, Biênio 2020-2021.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE - USUÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS - VICE-PRESIDENTE

TRABALHADOR DE SAÚDE

MÔNICA CAMILA PEREIRA CÂMELO BRAGA

1ª SECRETÁRIA – GESTOR/PRESTADOR

LUIS CARLOS MAGNO FERREIRA

2º SECRETÁRIO - USUÁRIO

Protocolo: 737516

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 040 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021; CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 036, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021 que aprovou “Ad Referendum” a realização da Plenária Estadual de Saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, para compor uma vacância do Segmento no Conselho Estadual de Saúde, no Biênio 2020-2022, dia 09 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

1. Homologar a Resolução CES/PA nº 036, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021 que aprovou “Ad Referendum” a realização da Plenária Estadual de Saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, para compor uma vacância do Segmento no Conselho Estadual de Saúde, no Biênio 2020-2022, dia 09 de Dezembro de 2021,

2. Aprovar que a Plenária Estadual de Saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, para compor uma vacância do Segmento no Conselho Estadual de Saúde, no Biênio 2020-2022, se realize no Auditório do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, sito Travessa Padre Eutíquio, 2190. Batista Campos. Belém/Pará, dia 09 de dezembro de 2021, de 08h00min as 13h00min.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 040 de 24 de novembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2021; CONSIDERANDO o Edital nº 001/21 – De Convocação do Processo Eleitoral que convoca a eleição para escolha das entidades e instituições dos movimentos sociais de usuários do SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2020-2022 a se realizar no dia 09 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/21 – Do Regulamento do Processo Eleitoral que norteará a eleição das entidades e instituições dos movimentos sociais de usuários do SUS que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2020-2022,

publicado no DOE nº 34.737, de 18/10/2021, que dispõe no seu Art.2º – Da Composição e Competências da Comissão Organizadora Eleitoral; Art. 5º – Das inscrições de tantas entidades quantas apresentarem pleitos para habilitação em conformidade ao estabelecido no Regulamento do certame, no prazo de 10 dias improrrogáveis; Art. 6º, inciso I – Das documentações necessárias, apresentadas, pelas entidades no ato da inscrição, em observância ao disposto no Art.3º, parágrafo único da Lei nº 7.264, de 24 de abril de 2009. Art. 7º – Do prazo para que as entidades se habilitem, em analogia com o que prescreve o Artigo 244 do Código de Processo Civil. E Art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI – Da homologação das habilitações de tantas entidades quantas apresentarem tempestivamente os documentos arrolados no regulamento, bem como avaliados e apreciados pelas instâncias recursais estabelecidas no regulamento do processo eleitoral; CONSIDERANDO o Edital nº 003/21, de 04/11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.759, de 08/11/2021 que trata da Homologação Provisória das Entidades Habilitadas e Não Habilitadas em conformidade aos dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral, bem como dos Recursos Impetrados pelos interessados que se sentiram prejudicados a participar do certame;

CONSIDERANDO o Edital nº 004/21, de 18/11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.772, de 22/11/2021 que trata da Homologação Final das Entidades Habilitadas e Aptas e Não Habilitadas e Inaptas a Participarem do Processo Eleitoral do Segmento dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o Biênio 2020-2021.

RESOLVE:

1. Homologar o Resultado Final da Habilitação e Não Habilitação das Entidades e Instituições que se inscreveram para concorrer ao Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará, para o biênio 2020-2022, em conformidade com os dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral, conforme Anexo Único desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 041 de 24 de novembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 041 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 004/21 – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS E APTAS E NÃO HABILITADAS E INÁPTAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ PARA O BIÊNIO 2020-2021

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a Lei do CES/PA Nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e Considerando, a Resolução CES/PA nº 026 de 12 de Agosto de 2021, que aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral do Segmento dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde, biênio 2020-2022, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.696 de 13 de Setembro de 2021.

Considerando o Edital nº. 003 de 04 de novembro de 2021 que Homologa o Resultado Provisório da Habilitação e Não Habilitação das Entidades e Instituições que se inscreveram para concorrer ao Processo Eleitoral do Segmento dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde do Pará, para o biênio 2020-2022, em conformidade com os dispositivos do Regulamento do Processo Eleitoral; bem como dos Recursos Impetrados pelos interessados que se sentiram prejudicados a participar do certame, em grau de instância e irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988; em consonância ao Art. 8º do Regulamento do Processo Eleitoral do CES/PA.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º - HOMOLOGAR as Entidades e Instituições do movimento social de usuários do SUS que se inscreveram e se encontram HABILITADAS E APTAS a participarem do Processo Eleitoral do Segmento dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde, biênio 2020-2022, em conformidade com o Art. 5º; 6º; 7º e 8º do Regulamento; e com a Lei Estadual nº 7.264/2009, Art. 4º, parágrafo único.

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

1. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB.
2. Sindicato dos Guardas Portuários do Estado do Pará e Amapá – SINDIGUAPOR.
3. Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará e Municípios – SEPUB/PA
4. Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte; Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará – SINDFORTE.

Art. 2º - NÃO HOMOLOGAR a Entidade e Instituição do movimento social de usuários do SUS abaixo relacionada POR NÃO ATENDER ao disposto no Art. 6º inciso I, alíneas “a” do Regulamento do Processo Eleitoral do CES/PA.

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

1. Federação dos Empregados e Empregadas Rurais dos Estados do Pará e Tocantins - FETERPA
- Art. 3º - Das Disposições Finais
- 3.1- Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988, e consubstanciado no artigo 8º, inciso V do Regulamento do Processo Eleitoral, publicado no DOE nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.